



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 110/2024/GECOMP-SESAU

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI Nº. 0036.017960/2024-87

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Aporta nesta SESAU-GECOMP, demanda apresentada através do **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Nº 067/2024/SESAU-GECOMP (id. 0047804274)**, acostado aos autos, no qual apresenta a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Os serviços oftalmológicos são aqueles que visam à promoção da saúde dos olhos e da visão. Eles abrangem um amplo espectro de atividades, desde a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares até o tratamento cirúrgico e a reabilitação visual.

2.3. Alguns dos serviços oftalmológicos mais comuns incluem:

- a) **Exames oftalmológicos:** São realizados para avaliar a saúde dos olhos e da visão, identificar possíveis problemas e prescrever óculos ou lentes de contato, se necessário.
- b) **Tratamento de doenças oculares:** Abrange uma ampla gama de condições, como glaucoma, catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e infecções oculares. O tratamento pode incluir medicamentos, colírios, laserterapia, cirurgia e outras intervenções.
- c) **Cirurgia ocular:** É realizada para corrigir problemas de visão graves que não podem ser tratados com óculos ou lentes de contato, como catarata, glaucoma e descolamento de retina.
- d) **Reabilitação visual:** Auxilia pessoas com deficiência visual a melhorar sua visão e independência funcional. Isso pode incluir treinamento em baixa visão, uso de dispositivos auxiliares e orientação para a mobilidade.

2.4. Os serviços oftalmológicos podem ser prestados por:

- a) **Oftalmologistas:** São médicos especializados no diagnóstico e tratamento de doenças oculares.

2.5. A importância dos serviços oftalmológicos:

2.5.1. A visão é um dos sentidos mais importantes do ser humano. Os serviços oftalmológicos são essenciais para prevenir, diagnosticar e tratar doenças oculares que podem levar à perda de visão. Os cuidados oftalmológicos regulares podem ajudar a garantir que você tenha uma visão saudável e funcional ao longo da vida.

2.6. Quanto da Identificação do Problema:

2.6.1. O primeiro passo para um tratamento eficaz é o diagnóstico preciso. Através de um exame oftalmológico completo, o oftalmologista mapeará a saúde dos seus olhos, buscando por erros refrativos como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia. Doenças oculares como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular também serão investigadas.

2.7. Das possibilidades de Tratamentos Personalizados:

2.7.1. Com o diagnóstico em mãos, o oftalmologista definirá o tratamento ideal para você. As opções podem incluir:

- I - **Óculos e Lentes de Contato:** Para corrigir erros refrativos, proporcionando visão clara de perto e de longe.
- II - **Colírios:** No combate a infecções, alergias, glaucoma e outras doenças oculares.
- III - **Cirurgias Refrativas:** Como LASIK, PRK e Epi-LASIK, que remodelam a córnea para corrigir miopia, hipermetropia e astigmatismo, reduzindo ou eliminando a necessidade de óculos ou lentes.
- IV - **Cirurgias de Catarata:** Substituindo o cristalino opaco por uma lente artificial, restaurando a visão turva.
- V - **Implantação de Lentes Intraoculares:** Para corrigir problemas de visão após a remoção da catarata ou em casos de alta miopia, quando óculos ou lentes de contato não são adequados.
- VI - **Tratamentos com Laser:** Utilizados no tratamento de glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular, retardando ou prevenindo a progressão da doença.
- VII - **Injeções Intravítreas:** Medicamentos injetados diretamente no vítreo para tratar doenças oculares como retinopatia diabética e degeneração macular úmida.

3. ÁREA REQUISITANTE

- a) Coordenação Estadual Estadual de Oftalmologia - **NOFTAL/SESAU** - Marcelo Christian Barreto - Coordenador Estadual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação em tela deverá obedecer ao que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- b) Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- c) Portaria nº 813 de 28 de junho de 2016;
- d) Portaria nº 432, de 06 de junho de 2006 do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde;
- e) Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de Setembro de 2017;
- f) RDC nº 11, de 13 de março de 2014 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2. Especificação Técnica do Serviço:

4.2.1. A Contratada deverá realizar todos os serviços nas próprias dependências, sem qualquer ônus a administração, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante;

4.2.2. A Contratada deverá dispor de equipe médica especializada em Oftalmologia, devidamente certificada por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação;

4.2.3. A contratada deverá apresentar comprovação de certificado de especialização com registro (RQE) no Conselho Regional de Medicina;

4.2.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h às 12:00h, para atender os usuários eletivos da Rede Pública Estadual de Saúde, incluindo feriados, mediante encaminhamento devidamente regulado;

4.2.5. Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente;

4.3. Do Atendimento Oftalmológico a ser prestado:

4.3.1. A contratação de serviços de oftalmologia para a rede pública exige um conjunto de especificações técnicas abrangentes que garantam a qualidade do atendimento à população. Este guia detalhado apresenta os principais aspectos a serem considerados na elaboração do edital de licitação, desde a qualificação da equipe até os equipamentos e infraestrutura necessários.

4.4. Abrangência dos Serviços:

I - Serviços Básicos:

- a) Acuidade visual, refração, tonometria, biomicroscopia e fundo de olho.
- b) Detecção e acompanhamento de doenças oculares prevalentes.
- c) Prescrição de óculos e lentes de contato.

II - Serviços Especializados:

- a) Catarata, glaucoma, retinopatia diabética, pterígio, estrabismo e doenças da córnea.
- b) Cirurgias oftalmológicas, incluindo facoemulsificação, trabeculectomia e vitrectomia;
- c) Atendimento a pacientes com baixa visão e reabilitação visual.

4.5. Qualificação da Equipe:

I - Oftalmologistas:

- a) Número mínimo de acordo com a demanda estimada.
- b) Titulação em oftalmologia e registro no Conselho Federal de Medicina (CRM).
- c) Experiência em clínica oftalmológica e realização de procedimentos cirúrgicos (se necessário).

4.6. Equipamentos e Infraestrutura:

I - Equipamentos Oftalmológicos:

- a) Refratômetro, tonômetro, lâmpada de fenda, biomicroscópio, retinógrafo, campo visual e outros equipamentos necessários para o diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares.
- b) Equipamentos para cirurgias oftalmológicas, incluindo facoemulsificador, vitreófago, microscópio cirúrgico e instrumental cirúrgico completo.

II - Infraestrutura:

- a) Consultórios médicos adequados para exames oftalmológicos e atendimento clínico.
- b) Centro cirúrgico oftalmológico com ambiente asséptico e equipado para a realização de procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades.
- c) Sala de recuperação pós-anestésica e área de observação para acompanhamento dos pacientes após as cirurgias.

4.7. Fluxo de Atendimento Eficiente:

I - **Agendamento de Consultas:** Sistema online e presencial para agendamento de consultas, garantindo acessibilidade aos usuários.

II - **Triagem e Priorização de Casos:** Mecanismos para identificar e priorizar casos urgentes e de alta complexidade.

III - **Tempo de Espera Reduzido:** Implementação de medidas para otimizar o tempo de espera dos pacientes, como prontuário eletrônico e integração de sistemas.

4.8. Controle de Qualidade e Monitoramento:

I - **Indicadores de Desempenho:** Definição de indicadores para monitorar a qualidade dos serviços prestados, como tempo médio de espera, taxa de cirurgias realizadas e índice de satisfação dos usuários.

II - **Auditorias e Avaliações:** Realização periódica de auditorias internas e externas para avaliar a qualidade dos serviços e identificar oportunidades de melhoria.

III - **Protocolos e Normas:** Implementação de protocolos e normas técnicas para garantir a padronização dos serviços e a segurança dos pacientes.

4.9. Considerações Adicionais:

I - **Acessibilidade:** Ambiente físico e serviços adaptados para atender às necessidades de pessoas com deficiência.

II - **Humanização do Atendimento:** Promoção de um atendimento humanizado e acolhedor, com foco na satisfação dos usuários.

III - **Capacitação Continuada:** Investimento na capacitação continuada da equipe multiprofissional para garantir a atualização dos conhecimentos e das práticas.

IV - **Integração com a Rede de Saúde:** Articulação com os demais serviços da rede de saúde para garantir a integralidade do atendimento aos usuários.

4.10. Condições de Execução:

4.10.1. Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Estudo Técnico no local estipulado no subitem 6.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao realizarmos o levantamento de mercado verificamos os seguintes apontamentos a serem considerados como possíveis soluções às necessidades existentes no Estado de Rondônia e a nível nacional;

Quadro 1 – Relação Oftalmologista/habitante por região, população geral 2019*

Regiões	População	Unidades Federativas	Municípios	Oftalm.	Relação Oftalmo/Pop
Região Norte	18.182.253	7	450	861	1:21.118
Região Nordeste	56.760.780	9	1.794	4.209	1:13.486
Região Sudeste	87.711.946	4	1.668	11.665	1:10.035
Região Sul	29.754.036	3	1.191	2.965	1:9.224
Região Centro-Oeste	16.085.885	4	466	1.931	1:8.330
Total	208.494.900	27	5.569	22.604	1:9.224

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

Quadro 2 – Relação oftalmologista/habitante por região, população dos 1.633 municípios que contam com oftalmologistas 2019*

Regiões	População dos Municípios com Cobertura	Unidades Federativas com Cobertura	Municípios com Cobertura	Oftalm.	Relação Oftalmo/Pop
Região Centro-Oeste	12.835.209	4	113	2.097	1:6.120
Região Nordeste	36.022.879	9	379	6.150	1:5.857
Região Norte	11.129.620	7	78	1.022	1:10.890
Região Sudeste	80.296.589	4	741	17.430	1:4.607
Região Sul	23.458.336	3	314	4.215	1:5.565
Total	163.742.633	27	1.625	30.914*	1:5.296

*Considerando médicos que atuam em mais de um município ou mesmo em mais de um estado. Nominalmente, são 20.454 profissionais, mas a multiplicidade presencial eleva o valor relativo do contingente.

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

Quadro 3 – Distribuição dos oftalmologistas por estado

Região	UF	População	Oftalmologistas	Oftalmo/Pop
Norte	Acre	869.265	41	1:21.202
	Amapá	829.494	29	1:28.603
	Amazonas	4.080.611	233	1:17.513
	Pará	8.513.497	353	1:24.118
	Rondônia	1.757.589	117	1:15.022
	Roraima	576.568	36	1:16.016
	Tocantins	1.555.229	112	1:13.886

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

Quadro 4 – Cobertura assistencial capitais e municípios do interior 2019

UF	Capital			Interior onde atuam Oftalmologistas			Cobertura
	População	Oftalm.	Oftalm./Pop.	População	Oftalm.	Oftalm./Pop.	
RO	519.531	69	1:7.529	598.502	50	1:11.970	1:119

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

I - No SUS:

- Os serviços oftalmológicos básicos estão disponíveis em unidades básicas de saúde (UBS) e centros de saúde.
- Serviços oftalmológicos mais especializados estão disponíveis em hospitais públicos e centros de referência em oftalmologia.

CONSULTAS OFTALMOLOGICAS PELO SUS - 2022	
ESTADO	QUANT. CONSULTAS
ACRE	21.918
AMAPÁ	50.856
AMAZONAS	109.545
PARÁ	218.382
RONDÔNIA	25.711
RORAIMA	32.035
TOCANTINS	32.356
TOTAL DE ATENDIMENTOS	490.803

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Quantidade aprovada de consultas realizadas por médicos oftalmologistas.

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

5.2. Considerando os dados apresentados, fica demonstrado que até DEZ/2022 **(490.803 consultas)**, executadas via **SUS**, não são suficientes para o atendimento da demanda existente;

5.3. Considerando ainda que o total de atendimentos **(490.803 consultas)** frente ao número total habitantes da região norte em DEZ/2022 **(17.349.619 hab)**, é desproporcional a diferença, em **números percentuais equivale a 2,83% da população** passou por atendimentos oftalmológicos;

5.4. Se considerarmos ainda que existem as faixas etárias que tem obrigatoriedade em consultar devido o desgaste natural da retina;

5.5. Ante aos dados apresentados, fica evidente que a via pública não dispõe hoje de estrutura suficiente para o atendimento pleno das necessidades que emana da população, prova disso é que o percentual de 2.83% da população atendida por consultas não refletem a demanda existente;

I - Na rede privada:

- Os serviços oftalmológicos podem ser encontrados em consultórios médicos, clínicas e hospitais particulares.
- O custo dos serviços oftalmológicos na rede privada pode variar de acordo com o tipo de serviço, o profissional e o local.

CONSULTAS OFTALMOLOGICAS PLANO DE SAÚDE (SETOR PRIVADO) - 2022		
REGIÃO/UF	ASSISTÊNCIA MÉDICA COM OU SEM ODONTOLOGIA	
	DEZ. 2021	DEZ. 2022
NORTE	1.830.220	1.858.984
ACRE	43.452	43.014
AMAPÁ	62.722	60.417
AMAZONAS	575.138	590.390
PARÁ	850.332	854.331
RONDÔNIA	153.578	159.155

RORAIMA	30.504	31.432
TOCANTINS	114.494	120.245
TOTAL GERAL	1.830.220	1.858.984

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Taxa de cobertura por cobertura assistencial dos planos privados de saúde e localização, segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação (Brasil – Dez./2021, Dez./2022)

Fonte: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - <https://static.poder360.com.br/2023/06/condicoes-saude-ocular-cbo-2023-oftalmologia.pdf>

5.6. Considerando os dados apresentados, fica demonstrado que até DEZ/2022 (**1.858.984 consultas**), executadas via **SETOR PRIVADO**, são superiores aos atendimentos realizados na esfera pública;

5.7. Considerando ainda que o total de atendimentos (**1.858.984 consultas**) frente ao número total habitantes da região norte em DEZ/2022 (**17.349.619 hab**), é desproporcional a diferença, em **números percentuais equivale a 10,71% da população** passou por atendimentos oftalmológicos;

5.8. Se considerarmos ainda que existem as faixas etárias que tem obrigatoriedade em consultar devido o desgaste natural da retina;

5.9. Ante aos dados apresentados, fica evidente que a via privada, mesmo superior a esfera pública não suficiente para o atendimento pleno das necessidades que emana da população, prova disso é que o percentual de 10.71% da população atendida por consultas não refletem a demanda existente;

5.10. Contudo a espera privada se mostra mais eficiente tanto no atendimento (consultas), quanto na execução de procedimentos (clínico e cirúrgicos), podendo ser uma excelente ferramenta complementar para dar vazão as necessidades existentes;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com base no item anterior "**Levantamento de Mercado**", para que haja a melhor solução para sanar a necessidade de realizar procedimentos de Oftalmologia em Estado de Rondônia, para tanto é imperioso observar os seguintes critérios:

I - **Acessibilidade:** a solução deve ser acessível ao orçamento do SUS, para que mais pacientes possam ter acesso aos Serviços de Oftalmologia;

II - **Qualidade:** a solução deve oferecer serviços de qualidade, com segurança e eficiência, para garantir o sucesso dos Serviços de Oftalmologia;

III - **Eficiência:** a solução deve ser eficiente, para evitar desperdícios de recursos;

6.2. Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor atenderia as necessidades do Estado é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com o objetivo de oferecer os serviços necessários para o Estado de Rondônia**, com qualidade e a um custo fixo e tabelado pela SIGTAP, desta forma poderíamos definir o objeto a ser contratado;

Pois bem,

6.3. Considerando que um dos fatores para balizar a qual o certame a ser escolhido é a utilização dos valores da Tabela SIGTAP, poderemos afunilar quais a modalidades deverão ser utilizadas para a Contratação de Serviços Oftalmológicos, levando e consideração a disponibilidade existente no mercado local e regional;

6.4. Considerando ainda, a utilização dos valores da Tabela SIGTAP, podemos entender que não haverá concorrência de valores, passando os critérios serem especificamente técnicos como estrutura, documentação e capacidade técnica de atendimentos ao SUS, assim necessitamos apontar que a única modalidade que pode se adaptar a este parâmetro fundamental é o Chamamento Público (credenciamento), visto que o pretenso prestador do serviço necessitará preencher critérios pontuais como veremos abaixo:

6.5. "Contratação de empresa médica credenciada especializada para realizar **Serviços Oftalmológicos**, deverá estar devidamente habilitada juntos aos órgãos fiscalizadores para operacionalizar quaisquer serviços tanto Clínico, Ambulatorial e Cirúrgico na Central Estadual, para a realização de procedimentos relacionados a Saúde dos Olhos em todas as suas fases (pré-operatório e pós-operatório incluindo internações de intercorrências após os procedimentos), a fim de atender a demanda, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, na Lei 8080/90, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações"

6.6. Desta forma ao consideramos os fatores acima, fica evidente que o Certame a ser trabalhado deverá ter o maior alcance possível e abarcar quantas propostas puderem ser levantadas, e ao debruçarmos na Lei de Licitação 14.133/2021, conseguimos chegar ao entendimento que o **Art. 79 "Credenciamento" através do Chamamento Público**, que será regulado através do Decreto Nº. 11.878 de janeiro de 2024, É a forma mais Eficaz para selecionar os prestadores de serviços, conforme expressa;

Art. 2º do Decreto 11.878 de 2024 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

O Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

6.7. Por ser tratar de uma contratação para atender serviços técnicos especializados, **Serviços Oftalmológicos**, é um objeto muito específico e que necessita vários fatores técnicos conjuntos perpassando pela estrutura adequada, a mão de obra especializada, bem como a atualização constante de documentação comprobatória devidamente atualizada, ficando evidente que o **Credenciamento por meio do Chamamento Público** é a melhor opção para esta contratação;

6.8. Desta forma **Concluimos que a Contratação Através da Modalidade do Credenciamento** é a melhor opção para a administração pública tenha acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade.

7. DA EXECUÇÃO DA DESPESA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 01 (um) ano;.			
Resposta ao:		Memorando 1347 Orçamentário (0043967123).	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

8. **DA ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS**

Nº	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	UNID.	COORD OFTAL
001	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	BPAI/AIH	2
002	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	BPAI/AIH	24
003	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	APAC	6
004	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	BPAI	24
005	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	BPAI	12
006	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	BPAI	12
007	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	AIH/APAC	38
008	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	AIH/APAC	12
009	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	AIH	9
010	SIMBLEFAROPLASTIA	BPAI	8
011	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	AIH/APAC	41
012	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	AIH/APAC	6
013	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	BPAI	6
014	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	AIH/APAC	40
015	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	AIH	26
016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	BPAI	8
017	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	AIH/APAC	6
018	PUNCTOPLASTIA	BPAI	4
019	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	84
020	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	APAC/AIH	123
021	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	APAC/AIH	24
022	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	APAC/AIH	1

023	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	BPAI	24
025	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	BPAI	10
026	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	BPAI	24
027	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	APAC/AIH	90
028	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	AIH	24
029	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	APAC	3
030	INJECAO INTRA-VITREO	BPAI	24
031	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	AIH	7
032	VITRECTOMIA ANTERIOR	APAC/AIH	70
033	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	AIH	190
034	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	AIH	102
035	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH	8
036	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	24
037	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	APAC/AIH	1
038	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	BPAI	24
039	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	APAC/AIH	1
040	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24
041	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	4
042	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC/AIH	24
043	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	APAC/AIH	1
044	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	APAC/AIH	6785
045	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	APAC/AIH	2
046	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	BPAI	1
047	SINEQUIOLISE A YAG LASER	BPAI	24
048	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	APAC/AIH	3
049	CICLODIALISE	APAC/AIH	24
050	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	BPAI	24
051	IRIDECTOMIA CIRURGICA	BPAI	24
052	IRIDOCICLECTOMIA	AIH	24
053	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	24
054	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	APAC	24
055	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	APAC/AIH	24
056	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	AIH	1
057	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	BPA/AIH	2
058	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	APAC/AIH	2
059	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	BPAI	24
060	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	AIH	24
061	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	BPAI	24

062	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	BPAI	24
063	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPAI	3732
064	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	BPAI	24
065	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	APAC/AIH	24
066	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC	78
067	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH	4
068	TRABECULECTOMIA	APAC/AIH	11
069	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	APAC/AIH	3720
070	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	BPAI	24
071	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	BPAI	24
072	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	BPAI	24
073	SUTURA DE ESCLERA	BPA/AIH	24
074	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	BPAI	24
075	SUTURA DE CONJUNTIVA	BPAI	24
076	SUTURA DE CORNEA	BPAI	24
077	SUTURA DE PALPEBRAS	BPA/AIH	24
078	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	BPA/AIH	24
-	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	-	16.112

Nº	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	Unid.	Coord. Oftal
001	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	AIH	3
002	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITARIA	AIH	2
003	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	AIH/APAC	20
004	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	AIH	24
005	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	AIH	1
006	ORBITOTOMIA	AIH	24
007	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	AIH	1
008	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	AIH	24
009	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	AIH	24
010	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	APAC/AIH	24
011	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	APAC/AIH	24
012	EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	AIH	3
013	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	AIH	6
014	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	AIH	24
-	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	-	204

8.1. Considerando o **montante de 16.316 procedimentos**, conclui-se ser extremamente necessário o atendimento desta demanda existentes, bem como dar vazão aos procedimentos hoje represados por falta de estrutura tanto física quanto técnica para atendimento;

8.2. É importante ressaltar que os estes dados são estimativos, necessitando de levantamento de informações para verificar a necessidade ou não de procedimentos complementares e acessórios;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores aqui apresentados foram retirados da Tabela Sigtap do Ministério da Saúde, com atualização periodica, assim não necessitará de realização de pesquisa de mercado visto que o valor balizador é uma instituição oficial:

SUB-TOTAL DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - COMPLEX. 1	
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TABELA 1	R\$ 32.644.681,27
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TABELA 2	R\$ 15.000,59
PROCEDIMENTO CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS	R\$ 7.337.924,06
SUB-TOTAL DE PROC. CIRURG. COMPLEX. 1	R\$ 39.997.605,92

SUB-TOTAL DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - COMPLEX. 2	
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TABELA 1	R\$ 475.707,16
PROCEDIMENTO CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS	R\$ 67.187,40
SUB-TOTAL DE PROC. CIRURG. COMPLEX. 1	R\$ 542.894,56

9.2. O Valor Total Estimado inicialmente para a contratação destes procedimentos é de **R\$ 40.540.500,48** (quarenta milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais e quarenta e oito centavos), contudo há de se levar em consideração que pode haver alterações para mais dependendo de quais os procedimentos acessórios serão acrescidos;

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Com base na Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;

10.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 79, § 2º, na modalidade de credenciamento, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

10.4. O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:

a) **Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.

b) **Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

c) **Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.

10.5. O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:

a) **Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.

b) **Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.

c) **Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.

10.6. Ante o exposto, esta Setorial, **recomenda o parcelamento visto ser o mais vantajoso para a administração pública;**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado. Insta que, não foi localizado por esta setorial pregão eletrônico com o mesmo objeto realizado pelas Unidades desta Secretaria de Saúde;

11.2. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços;

11.3. Assim, na pesquisa realizada não foi possível identificar até o momento a existência de Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP, com isso demonstra-se a importância de contratualização deste serviço;

Q Busca Avançada

Modalidade

Pregão Eletrônico

Situação

Selecione..

Unidade Administrativa

SESAU

Ano

☐ Compras para combate ao COVID-19

Busca

serviços de oftalmologia



! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: [ComprasNet](#) e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

! Para verificar todas as licitações feitas em decorrência do COVID 19 clique na caixa acima

Nenhum resultado encontrado.

11.7. Diante dos dados acima, é visível que necessitamos impementar esforços para implementar um novo processo, visto que a ultima contratação com este mesmo objeto foi em 2018, cerca de 5 anos atrás, o que no mínimo demonstra que legalmente superou o prazo de vigência contratual;

11.8. Assim sendo, esta setorial recomenda a contratação com maior brevidade possível, para que não haja a descontinuidade dos serviços que estão sendo prestados;

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (ID SEI 0041818075), e indicado pela Informação nº 4439/2023/SESAU-NPPS (ID SEI 0041974222), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho Indicação Orçamentária (0047890455), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração.			
Resposta ao:		Despacho Indicação Orçamentária (0047890455)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Secretaria de Estado da Saúde	1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	
		1.600.0.00001 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
		2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculados à Saúde.	

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Muitos são os benefícios que o Estado de Rondônia pode alcançar com esta contratação dentre elas podemos destacar:

13.2. **Redução do Tempo de Espera:**

I - **Agilização do Atendimento:** Empresas especializadas geralmente possuem maior capacidade de atendimento, reduzindo significativamente o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias. Isso significa que os pacientes da rede pública terão acesso mais rápido ao cuidado oftalmológico necessário, diminuindo o sofrimento e otimizando o tempo de tratamento.

II - **Descongestionamento da Rede Pública:** A oferta de serviços oftalmológicos complementares pela iniciativa privada alivia a sobrecarga da rede pública, permitindo que os profissionais públicos se concentrem em casos mais complexos e de maior demanda.

13.3. **Ampliação da Oferta de Serviços:**

I - **Especialidades Oftalmológicas:** Empresas especializadas geralmente contam com um corpo clínico mais amplo e diversificado, incluindo especialistas em diversas áreas da oftalmologia, como catarata, glaucoma, retina e oftalmologia pediátrica. Isso permite oferecer à população uma gama mais completa de serviços, incluindo aqueles mais complexos e que exigem maior expertise.

II - **Tecnologias de Ponta:** As empresas especializadas geralmente investem em tecnologia de ponta e equipamentos modernos, o que garante maior precisão nos diagnósticos, procedimentos mais seguros e eficazes e melhores resultados para os pacientes.

13.4. **Melhoria na Qualidade do Atendimento:**

I - **Profissionais Qualificados:** Empresas especializadas contratam e treinam profissionais qualificados e experientes, garantindo um atendimento oftalmológico de alta qualidade.

II - **Gestão Eficaz:** A gestão profissionalizada das empresas especializadas, com foco em eficiência e qualidade, contribui para a otimização dos processos, a padronização dos serviços e a redução de custos.

III - **Foco no Paciente:** As empresas especializadas geralmente possuem um atendimento mais humanizado e centrado no paciente, priorizando o conforto, a satisfação e a qualidade de vida dos pacientes.

13.5. **Otimização dos Recursos Públicos:**

I - **Redução de Custos:** A contratação de serviços oftalmológicos complementares pode ser mais econômica para o governo do que a ampliação da rede pública própria, pois permite otimizar o uso dos recursos públicos e concentrar investimentos em áreas prioritárias.

II - **Melhoria da Alocação de Recursos:** O direcionamento de recursos para a contratação de empresas especializadas libera os profissionais da rede pública para se concentrarem em casos mais complexos e que exigem maior expertise, otimizando a utilização dos recursos humanos disponíveis.

III - **Planejamento Estratégico:** A contratação de empresas especializadas permite ao governo um planejamento estratégico mais flexível, adaptando a oferta de serviços às necessidades da população e à disponibilidade de recursos públicos.

13.5.1. É importante ressaltar que o fato de abrir credenciamento de serviço terceirizado não exclui a necessidade de investir na rede pública própria; são procedimentos complementares e não excludentes entre si. Ambos merecem o mesmo tratamento pelo ente público, dada a sua importância para assistência à população

13.6. **Benefícios Sociais:**

I - **Saúde Ocular para Todos:** O acesso mais rápido e à qualidade dos serviços oftalmológicos contribui para a prevenção e o tratamento precoce de doenças oculares, promovendo a saúde ocular da população e reduzindo o risco de cegueira e outras complicações graves.

II - **Melhoria da Qualidade de Vida:** A visão é um sentido fundamental para a qualidade de vida das pessoas. O acesso a serviços oftalmológicos de qualidade permite que as pessoas enxerguem melhor, realizem suas atividades cotidianas com mais autonomia e independência e participem ativamente da sociedade.

III - **Redução da Exclusão Social:** A oferta de serviços oftalmológicos de qualidade, inclusive para populações em situação de vulnerabilidade social, contribui para a inclusão social e a promoção da cidadania.

13.7. É importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada em serviços de oftalmologia como complemento da rede pública pode ser uma estratégia vantajosa para o Governo do Estado de Rondônia, o sistema de saúde e a população, proporcionando benefícios que se traduzem em melhor qualidade de vida, maior equidade no acesso à saúde e otimização dos recursos públicos;

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. A administração pública deve escolher uma empresa que seja qualificada e que cumpra as normas sanitárias. A empresa deve apresentar um plano de trabalho que atenda às necessidades da administração pública, e deve utilizar produtos e equipamentos seguros;

14.2. A administração pública deve monitorar o desempenho da empresa contratada, verificando se os procedimentos estão sendo realizados dentro do estabelecido deste ETP;

14.3. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo;

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Alguns dos principais impactos ambientais associados à contratação de Serviços de Oftalmologia incluem:

I - **Consumo de Recursos:** o procedimento de Serviços Oftalmológicos requer o uso de recursos naturais, como água, energia e materiais. Por exemplo, a cirurgia requer o uso de equipamentos elétricos e suprimentos médicos descartáveis;

II - **Geração de Resíduos:** o procedimento de Serviços de Oftalmologia gera uma quantidade significativa de resíduos, incluindo resíduos hospitalares, medicamentos vencidos e materiais descartáveis. Esses resíduos podem ser perigosos para o meio ambiente, se não forem descartados adequadamente;

15.8. A administração pública ao contratar uma empresa prestadora de serviços poderá apresentar alguns exemplos específicos de como os impactos ambientais associados:

- I - A administração pública pode optar por contratar empresas credenciadas que usem energia renovável, como energia solar ou eólica;
- II - A administração pública pode incentivar as empresas credenciadas a reciclar e compostar resíduos hospitalares, medicamentos vencidos e materiais descartáveis;
- III - A administração pública pode em contra-partida investir em projetos de conservação ambiental, como a restauração de florestas ou a proteção de áreas marinhas;

15.9. É importante ressaltar que a administração pública deve considerar os possíveis impactos ambientais associados à contratação ao tomar decisões sobre o processo de contratação.

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação.

17. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

17.1. A contratação de empresas prestadoras de serviços ao Estado de Rondônia, pode ser vantajosa em diversas situações, desde que devidamente planejada e justificada. Abaixo, apresento alguns dos principais argumentos que podem fundamentar a viabilidade dessa prática:

I - **Especialização e Expertise:**

a) Empresas especializadas em áreas específicas frequentemente possuem mão de obra qualificada, com experiência e conhecimento técnico aprofundado, o que pode otimizar o desempenho das atividades e gerar melhores resultados para o Estado.

II - **Otimização de Recursos:**

a) A terceirização de serviços pode liberar recursos humanos e materiais do Estado para que estes sejam direcionados a atividades consideradas estratégicas ou que exijam maior expertise da força de trabalho interna. Isso pode levar a uma maior eficiência e produtividade da máquina pública.

III - **Redução de Custos:**

a) Em alguns casos, a contratação de empresas terceirizadas pode gerar economia para o Estado, pois permite a otimização de custos com mão de obra, infraestrutura e aquisição de materiais. É importante realizar uma análise comparativa detalhada dos custos envolvidos, considerando tanto os custos diretos quanto os indiretos.

IV - **Agilidade e Flexibilidade:**

a) Empresas terceirizadas podem oferecer maior agilidade e flexibilidade na execução de serviços, especialmente em situações que exigem mão de obra especializada por tempo determinado ou em momentos de pico de demanda.

V - **Acesso a Novas Tecnologias:**

a) Empresas especializadas geralmente possuem acesso a tecnologias de ponta e metodologias inovadoras em suas áreas de atuação, o que pode trazer benefícios para o Estado, como a otimização de processos, a redução de custos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

VI - **Foco nas Atividades Estratégicas:**

a) Ao terceirizar serviços administrativos ou de apoio, o Estado pode liberar seus servidores para que se concentrem em atividades consideradas estratégicas, como a formulação e implementação de políticas públicas, a fiscalização e o atendimento direto ao cidadão.

VII - **Melhoria da Qualidade dos Serviços:**

a) Empresas terceirizadas podem ser submetidas a critérios rigorosos de seleção e avaliação, o que pode garantir a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a competitividade entre as empresas pode estimular a busca por soluções inovadoras e eficientes.

VIII - **Redução de Riscos Trabalhistas:**

a) A terceirização de serviços pode transferir para a empresa contratada os riscos trabalhistas relacionados à mão de obra utilizada, como encargos sociais, rescisões contratuais e ações trabalhistas.

IX - **Modernização da Gestão Pública:**

a) A adoção de práticas de terceirização pode contribuir para a modernização da gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e profissionalismo na administração pública.

18. **RESPONSÁVEIS**

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Elaborador Técnico:

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Técnico-SESAU/GECOMP

Revisor Técnico Requisitante:

Marcelo Barreto

Coordenador Estadual de Oftalmologia - SESAU/NOFTAL

Revisora Administrativa:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras-SESAU/GECOMP

Revisora Técnica:

Revisão Técnica:

Mariana Aguiar Prado

Subdiretoria Técnica em Saúde - **SESAU-SDTECS**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CHRISTIAN BARRETO, Coordenador(a)**, em 30/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 02/05/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 06/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde**, em 06/05/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Alves Leite de Andrade, Coordenador Técnico Assistencial da Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde**, em 07/05/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Leite Pereira da Cruz, Subcoordenador(a)**, em 08/05/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048288077** e o código CRC **8D44390F**.